



CONTRATO Nº 57 /SLC/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E A DANIEL FERREIRA DA SILVA ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA RÁPIDA DE DOCUMENTOS E PEQUENOS VOLUMES, QUE NÃO ESTÃO VINCULADOS AS ATIVIDADES DOS CORREIOS, ATRAVÉS DE MOTOCICLISTA PROFISSIONAL (MOTOBOY), CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10683/2019 – SAAE.....

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do município de Sorocaba, com sede à Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.480.560.0001/39, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, engenheiro **MAURI GIÃO PONGITOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **SAAE**, e a **DANIEL FERREIRA DA SILVA ME**, com sede à Rua Benito Hernandez Martinez, nº 252 – Jardim Guadalupe, na cidade de Sorocaba/SP – CEP.: 18076-380, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 14.859.346/0001-54, representada neste ato, pelo seu Diretor e Proprietário, senhor **DANIEL FERREIRA DA SILVA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com o edital do **Pregão Eletrônico nº 51/2020** - Processo Administrativo nº **10683/2019 – SAAE**, e as cláusulas a seguir reciprocamente aceitas.

PRIMEIRA – Objeto.

1.1. A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Administrativo nº 10683/2019 - **SAAE**, e por força do presente instrumento, se obriga a execução dos **serviços de coleta, transporte e entrega rápida de documentos e pequenos volumes, através de motociclista profissional (motoboy)**, destinado a Diretoria Operacional de Infraestrutura e Logística, conforme a quantidade estimada, especificação e preço apresentado:

Quant.	Descrição	Valor Unit. Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total p/ 12 meses (R\$)	Valor Total p/ 24 meses (R\$)
01 Serviço	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e entrega rápida de documentos e pequenos volumes, que	3.842,59	34.583,31	414.999,72	829.999,44

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



CONTRATO Nº 57 /SLC/2020

	<p>não estão vinculados as atividades dos correios, através de motociclista profissional (motoboy) para o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba. (09 motocicletas com quilometragem livre).</p>				
--	---	--	--	--	--

SEGUNDA – Prazo e condições de execução do objeto.

2.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço - Anexo IX do edital que será emitida pelo Departamento ou Setor responsável.

2.1.1. As motocicletas serão consideradas aprovadas para o início dos serviços após a conferência e aceite do Setor de Materiais e Logística. Constatadas irregularidades nos objetos entregues, o **SAAE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.1.1.1. Rejeitá-los no todo ou em parte se não corresponderem às especificações do **edital e seus anexos**, determinando suas adequações que deverão ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e riscos relativos à substituição.

2.2. Poderão ser tolerados atrasos, motivado por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento contratual, **desde que tais eventos sejam devidamente anotados e justificados no processo e acolhidos pela Administração**, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas.

2.3. Fiscalização: O **SAAE** designará a senhora **Idiara Maria Diniz**, do Setor de Materiais e Logística, para representá-lo na qualidade de fiscalizador do contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

2.3.1. Se houver alteração do fiscalizador, o Setor responsável deverá comunicar o Setor de Licitação e Contratos, que formalizará a alteração por apostilamento.

2.4. Representação da CONTRATADA: Manterá o senhor **Daniel Ferreira da Silva**, como preposto e responsável pela execução do objeto, que prestará toda a assistência necessária, devendo comparecer ao **SAAE** sempre que determinado pela fiscalização.

2.5. Regime de Contratação: empreitada por preço global.



CONTRATO Nº 57/SLC/2020

2.6. Subcontratação: Poderá haver subcontratação de parcela do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento), mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta da **CONTRATADA** perante a Autarquia.

2.6.1. A subcontratação deverá ter a anuência expressa deste **SAAE**, e a subcontratada deverá comprovar a sua idoneidade perante o órgão, sua regularidade fiscal e previdenciária, conforme habilitação exigida no instrumento convocatório, bem como o vínculo com a **CONTRATADA**.

TERCEIRA – Recebimento do objeto.

3.1. Quando os serviços estiverem concluídos, será emitido **Termo de Recebimento Provisório**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da **comunicação escrita da CONTRATADA**.

3.2. O **Termo de Recebimento Definitivo** (assinado pelas partes) será emitido após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

3.2.1. O prazo de observação/vistoria será de **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento provisório

QUARTA – GARANTIA CONTRATUAL SEGUROS (FUNCIONÁRIOS E MOTOCICLETAS).

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no **prazo de até 10 (dez) dias úteis** contados da data de assinatura do contrato, a importância correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total de sua proposta**, a título de garantia da contratação, devendo essa garantia ser efetivada numa das modalidades previstas no § 1º do Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.1. A garantia deverá ser pelo prazo da vigência do contrato, sendo de no mínimo 12 (doze) meses quando a vigência for maior que a anualidade, contados da assinatura do contrato ou do início dos serviços – conforme o caso, devendo ser ajustada para cobertura do prazo de vigência e proporcionalmente aos acréscimos de valores, **sempre que necessário**, especialmente em casos de aditamento/apostilamentos, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados do termo de início.

4.1.2. A prova do recolhimento da garantia referida no subitem anterior deverá ser feita mediante a exibição do respectivo comprovante para juntada no processo administrativo correspondente.

CONTRATO Nº 57 /SLC/2020

4.1.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

4.1.4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato.

4.2. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato seguro de vida para seus funcionários designados à prestação do serviço, devendo ser comprovado através de documento hábil.

4.3. O documento citado no subitem 4.2 deverá ser apresentado no prazo estabelecido na Ordem de Serviço - Anexo IX.

QUINTA – Reajuste de preços e pagamentos.

5.1. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto, inclusive os trabalhistas, bem ainda, os custos relacionados com fornecimento do equipamento, despesas com o sistema de rastreamento e monitoramento, despesas operacionais, deslocamentos, abastecimentos de combustível, lavagem, lubrificação, troca de óleo, acerto do nível do óleo, pneus, serviços de borracharia como troca de pneus, troca e conserto de câmaras de ar, vulcanização, alinhamento, balanceamento, manutenção elétrica e mecânica, funilaria, pintura e peças de reposição utilizadas pelo fabricante da motocicleta, impostos, taxas, multas, seguro, licenças, equipamentos de comunicação para cada motociclista (motoboy), salários dos motociclistas, benefícios (refeições, transportes, encargos sociais e previdenciários), IPVA (nos termos da Lei Estadual nº. 13.296/2008), assim como os tributos, diretos ou indiretos, despesas administrativas, financeiras e fiscais enfim, tudo que seja necessário para a motocicleta funcionar e que recaiam sobre a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, que correrão por sua conta e risco.

5.2. Os preços terão reajuste de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE, observado o intervalo mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, obedecendo a seguinte fórmula:





**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



CONTRATO Nº 57 /SLC/2020

$$P = P_o \times \frac{I}{I_o}$$

Onde:

P = Preço reajustado

P_o = Preço Proposta.

I = Índice do mês de reajuste

I_o = Índice do mês de apresentação da proposta.

5.2.1. O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do mês subsequente ao do aniversário da proposta.

5.3. No mês subsequente à prestação do serviço a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **SAAE** documento fiscal para conferência e aprovação do fiscalizador.

5.4. O pagamento será efetuado pelo **SAAE** no **4º (quarto) dia útil**, subsequentes a realização dos serviços, após a conferência e liberação da nota fiscal/fatura pelo Departamento/Setor responsável.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser conferida e aprovada pelo Departamento/Setor responsável no tempo mínimo necessário;

5.5.1. A nota fiscal/fatura, será assinada e datada pelo(s) fiscal(is) e, na sua ausência, a liberação poderá ser realizada pelo chefe da área solicitante;

5.5.2. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

5.6. O prazo de pagamento **não será superior a 30 (trinta) dias**, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.6.1. Em caso de inobservância quanto ao critério de pagamento, o **SAAE** suportará a incidência, sobre o valor da nota fiscal eletrônica, da variação do "Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM", acumulado entre a data da exigibilidade e a data de seu efetivo pagamento.

5.6.2. A **CONTRATADA** não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento, de acordo com o artigo 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93.



CONTRATO Nº 57 /SLC/2020

5.7. A **CONTRATA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal eletrônica, as **guias e certidões** abaixo relacionadas, bem como cópia dos **cartões de registro de ponto de todos os motociclistas**, sob pena das sanções estabelecidas, podendo, ainda, a critério da administração, ter o contrato rescindido:

a) Guia de Previdência Social - GPS e **Guia** de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuição social, expedida pela Secretaria da Receita Federal e;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF - **Certificado de Regularidade do FGTS**;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas** com os mesmos efeitos da certidão negativa (**CNDT-EN**).

5.7.1. Deverá apresentar também a relação de recolhimentos individuais dos funcionários contratados para a execução dos serviços, objeto do presente certame.

5.8. Os documentos relacionados no subitem 5.7, incluindo a nota fiscal, deverão ser encaminhados ao fiscalizador e para o e-mail contratos@saaesorocaba.sp.gov.br.

SEXTA – Sanções por inadimplemento.

6.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou simples condição do edital e/ou do presente contrato ou descumprimento parcial ou total do mesmo, as partes ficarão sujeitas às sanções e consequências legais previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial:

6.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, caso a **CONTRATADA não a mantenha**, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas.

6.1.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução contratual conforme estabelecido no edital e seus anexos, acarretará à **CONTRATADA** a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) em desconformidade, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), ao fim dos quais, se a execução não estiver regularizada, o contrato poderá, a critério do **SAAE**, ser rescindido;



CONTRATO Nº 57 /SLC/2020

6.1.3. Multa de 1% (um por cento), **sobre o valor total da nota fiscal eletrônica, por dia de paralisação dos serviços**, sem motivo justificado, até o limite de 10% (dez por cento); ao fim dos quais, se os serviços não forem reiniciados pela **CONTRATADA**, o contrato poderá, a critério do **SAAE**, ser rescindido;

6.1.4. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), se a **CONTRATADA não efetuar a garantia e/ou não efetuar o seguro de vida para seus funcionários no prazo estabelecido no item 4**, ao fim dos quais, se as adequações não forem efetuadas pela **CONTRATADA**, o contrato poderá, a critério do **SAAE**, ser rescindido;

6.1.5. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), se a **CONTRATADA não efetuar adequação da garantia e/ou não efetuar adequação do seguro de vida para seus funcionários na hipótese de aditamento contratual de prazo**; ao fim dos quais, se as adequações não forem efetuadas pela **CONTRATADA**, o contrato poderá, a critério do **SAAE**, ser rescindido;

6.1.6. Advertência de, se a **não efetuar adequação da garantia e/ou não efetuar adequação do seguro de vida para seus funcionários na hipótese de aditamento** contratual para acréscimo; e, no caso de **reincidência**, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), ao fim dos quais, se as adequações não forem efetuadas pela **CONTRATADA**, o contrato poderá, a critério do **SAAE**, ser rescindido;

6.1.7. Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato **caso deixe de apresentar as guias e certidões**, comprovando o recolhimento de encargos sociais e fundiários, GRPS e de ISS junto com o documento fiscal, bem como cópia dos **cartões de registro de ponto de todos os motociclistas**, conforme subitem 5.7;

6.1.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, **se os serviços forem executados por intermédio de terceiros**, sem observância do estabelecido no item 2.6;

6.1.9. Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), **pelo descumprimento a qualquer cláusula**;

6.1.10. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de **rescisão contratual** por inadimplência da **CONTRATADA**.



CONTRATO Nº 57/SLC/2020

6.1.11. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei Federal 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (Art.7º, Lei Federal 10.520/02).

6.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista no presente instrumento não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. Os valores de eventuais multas deverão ser descontados primeiramente da garantia oferecida, acaso insuficiente serão descontados dos pagamentos a serem efetuados pelo **SAAE**.

SÉTIMA – Recurso financeiro.

7.1. A despesa decorrente do presente compromisso será atendida através das dotações orçamentárias alocadas ao **SAAE**, apontando-se para esse fim, no corrente exercício financeiro, conforme rubrica orçamentária nº **24.08.00 3.3.90.39 17 512 5005 2165 04**.

OITAVA – Vinculação ao edital do Pregão Eletrônico nº 51/2020.

8.1. A execução do presente contrato está vinculada aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 51/2020**, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA** apresentada ao Processo Administrativo nº **10683/2019 - SAAE**.

8.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório, devendo apresentar os documentos habilitatórios sempre que solicitados.

8.3. Na hipótese de aditamentos serão solicitados os documentos exigidos por ocasião do certame, sendo:

[Handwritten signatures and marks on the right margin]



CONTRATO Nº 57 /SLC/2020

8.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Geral), conforme o caso:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, OU declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, OU pela adesão da empresa ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME ou EPP – Simples Nacional (disciplinado no Capítulo IV da Lei Complementar nº 123/06);

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

f) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.3.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei Geral):

[Handwritten signature and marks]



CONTRATO Nº 57 /SLC/2020

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede da **CONTRATADA**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuição social**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c2) Certidão Negativa de Débitos **Mobiliários** ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos **Mobiliários**, expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da certidão negativa (CNDT-EN).

f) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da assinatura do Aditamento. No entanto, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal deve ser apresentada, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

f1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

[Handwritten signature and initials]



CONTRATO Nº 57 /SLC/2020

f2) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, **implicará na preclusão do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

f3) A participação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei

**8.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO -
FINANCEIRA (art. 31 da Lei Geral):**

a) Fazer prova de possuir capital social registrado **ou** patrimônio líquido não inferior a 8% (oito por cento) do valor total registrado, comprovado através da apresentação da cópia do Certificado de Registro Cadastral, Contrato Social ou alteração contratual devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou apresentação do balanço.

a1) Se a opção da **CONTRATADA** for pela comprovação do patrimônio líquido deverá ser apresentado o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

a1.1) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis serão aceitos, na forma da Lei, quando apresentados por meio de:

- Publicação em Diário Oficial; ou
- Publicação em Jornal; ou
- Cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou do domicílio da **CONTRATADA** ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
- Comprovação por Sped.

b) Certidão Negativa de Falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da **CONTRATADA** pessoa jurídica ou empresário individual.



CONTRATO Nº 57 /SLC/2020

b1) Nos casos de Recuperação Judicial e Extrajudicial, serão aceitas certidões positivas, com demonstração do plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

8.3.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) Declaração de que não existem no quadro de funcionários da empresa, menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Anexo V do edital.

8.3.5. Será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Apenados, mantida pelo Tribunal do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apeados>);

8.3.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa CONTRATADA e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 e Lei Municipal nº 10.128 de 2012, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 20.786 de 2013 e nº 20.903 de 2013, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.7. Comprovação dos poderes de representação através da apresentação de procuração que designe expressamente seu representante para assinatura de declarações, carta proposta e demais atos pertinentes ao presente compromisso.



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



CONTRATO Nº 57 /SLC/2020

8.3.8. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, este **SAAE** aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação dos envelopes.

NONA – valor total do contrato.

9.1. O valor total do presente contrato, importa em **R\$ 829.999,44 (Oitocentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos).**

DÉCIMA PRIMEIRA – vigência contratual

10.1. A vigência contratual será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.1. O contrato poderá, a qualquer tempo, ser alterado, com as devidas justificativas, respeitados os limites legais.

DÉCIMA SEGUNDA – rescisão contratual.

12.1. Em caso de rescisão, a **CONTRATADA** reconhece integralmente os direitos do **SAAE** previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

12.2. A critério da Administração, o contrato poderá ser rescindido se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

12.3. Os casos de rescisão, se eventualmente ocorrerem, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DÉCIMA TERCEIRA – legislação aplicável.

13.1. O presente contrato será regido pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, pelo Decreto Municipal nº 14.575 de 05/09/2005, Decreto Municipal nº 14.576 de 05/09/2005 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, Resolução nº 08/2015, o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor, sendo que as partes elegem o Foro de Sorocaba/SP para dirimir qualquer questão relativa ao presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONTRATO Nº 57 /SLC/2020

13.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 02 de outubro de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA
Eng. Mauri Gião Pongitor - Diretor Geral

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA
Idiara Maria Diniz - Fiscalizador

DANIEL FERREIRA DA SILVA ME
Daniel Ferreira da Silva – Diretor e Proprietário

Testemunhas:

01. Raquel de Carvalho Messias
Raquel de Carvalho Messias
SAAE Sorocaba

02. Karen V. de M. Cruz Chiozzi
Karen V. de M. Cruz Chiozzi
SAAE Sorocaba

X



DECLARAÇÃO

1. Identificação do Dirigente:

Nome: Daniel Ferreira da Silva

CPF: [REDACTED]

Cargo: Diretor e Proprietário

Empresa: Daniel Ferreira da Silva ME

Telefone: [REDACTED]

e-mail: [REDACTED]

2. Declaração:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de Maio de 2012, regulamentada pelo Decreto Municipal 20.786 de 25 de setembro de 2013 e alterado pelo Decreto Municipal nº 20.903 de 11 de dezembro de 2013, onde estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que:

não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Sorocaba, 02 de outubro de 2020.

DANIEL FERREIRA DA SILVA ME
Daniel Ferreira da Silva – Diretor e Proprietário
RG. [REDACTED]

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba

CONTRATADO: Daniel Ferreira da Silva ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 57 /SLC/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e entrega rápida de documentos e pequenos volumes, que não estão vinculados as atividades dos correios, através de motociclista profissional (motoboy).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista me extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade como artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 02 de outubro de 2020



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mauri Gião Pongitor

Cargo: Diretor Geral

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Data de nascimento: [REDACTED]

Telefone(s): (15) 33224-5901

Endereço residencial completo: [REDACTED]

E-mail institucional: mauri@saaesorocaba.sp.gov.br

E-mail pessoal: [REDACTED]

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Mauri Gião Pongitor

Cargo: Diretor Geral

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Data de nascimento: [REDACTED]

Telefone(s): (15) 33224-5901

Endereço residencial completo: [REDACTED]

E-mail institucional: mauri@saaesorocaba.sp.gov.br

E-mail pessoal: [REDACTED]

Pelo FISCALIZADOR:

Nome: Idiará Maria Diniz

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Data de nascimento: [REDACTED]

Telefone(s): [REDACTED] / 3224-5964

Endereço residencial completo: [REDACTED]

E-mail institucional: idiaradiniz@saaesorocaba.sp.gov.br

E-mail pessoal: [REDACTED]

Pela CONTRATADA:

Nome: Daniel Ferreira da Silva

Cargo: Diretor e Proprietário

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Data de nascimento: [REDACTED]

Telefone(s): [REDACTED]

Endereço residencial completo: [REDACTED]

E-mail institucional: [REDACTED]

E-mail pessoal: [REDACTED]

X



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



478

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

CNPJ Nº: 71.480.560/0001-39

CONTRATADA: Daniel Ferreira da Silva ME

CNPJ Nº: 14.859.346/0001-54

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): nº 57 /SLC/2020.

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2020

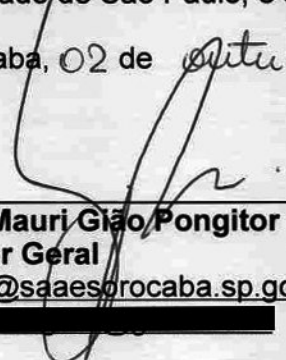
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e entrega rápida de documentos e pequenos volumes, que não estão vinculados as atividades dos correios, através de motociclista profissional (motoboy).

VALOR: R\$ 829.999,44 (Oitocentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 02 de outubro de 2020.



Eng. Mauri Gião Pongitor
Diretor Geral
mauri@saaesorocaba.sp.gov.br

pk



**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



**Prefeitura de
SOROCABA**

À
Daniel Ferreira da Silva ME

ORDEM DE SERVIÇO

Pregão Eletrônico nº 51/2020 - Processo nº 10.683/2019 - SAAE.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e entrega rápida de documentos e pequenos volumes, que não estão vinculados as atividades dos correios, através de motociclista profissional.

Data para início dos serviços: a partir de 05/10/2020

SERVIÇO A SER REALIZADO

Prestação de serviços de coleta, transporte e entrega rápida de documentos e pequenos volumes, que não estão vinculados as atividades dos correios, através de motociclista profissional.

Responsável da Empresa: Daniel Ferreira da Silva
Telefone para contato: (██████████)

Responsável do SAAE pela fiscalização: Idiara Maria Diniz
Telefone para contato: (15) 3224-5964 / (15) 3224-5965

Sorocaba, 02 de Outubro de 2020.

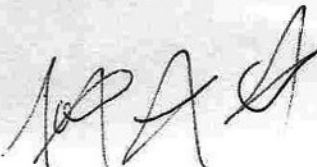


Diretoria de Infraestrutura e Logística

Engo. Claudio Roberto Baudenhacher
Diretor Oper. de Infraestrutura e Logística
SAAE Sorocaba

Recebi o Original

Data 02/10/20



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e entrega rápida de documentos e pequenos volumes, que não estão vinculados as atividades dos correios, através de motociclista profissional (motoboy) para o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

2. FINALIDADE.

- 2.1.** A contratação visa suprir as necessidades e o apoio às áreas administrativas do SAAE, em suas atividades diárias de coleta e transporte de processos administrativos, ofícios e documentos entre as unidades externas da Autarquia e demais Secretarias, coleta e transporte de amostras de materiais inerentes à Diretoria de Produção, bem como pequenas compras e retiradas de produtos diversos na cidade de Sorocaba, Votorantim e arredores.

3. HORÁRIO E LOCAIS DOS SERVIÇOS.

- 3.1.** A CONTRATADA deverá colocar a disposição do SAAE motociclistas (motoboys) nos dias úteis de segunda a sexta-feira, sendo:
- 3.1.1. 03 (três) motociclistas (motoboys)** para atender o Departamento de Tratamento de Água que deverão se apresentar no horário das **07h00 às 16h00**, com intervalo de **01h** para refeição, à Avenida General Carneiro nº 2.001, Bairro Cerrado – Sorocaba/SP.
- 3.1.2. 01 (um) motociclista (motoboy)** para atender o Departamento de Tratamento de Esgoto que deverá se apresentar no horário das **07h00 às 16h00**, com intervalo de **01h** para refeição, à Avenida Quinze de Agosto nº 7.172, Jardim Seriema – Sorocaba/SP.
- 3.1.3. 01 (um) motociclista (motoboy)** para atender o Centro Operacional que deverá se apresentar no horário das **07h00 às 16h00**, com intervalo de **01h** para refeição, à Avenida Comendador Camilo Júlio nº 255, Jardim Ibiti do Paço – Sorocaba/SP.

- 3.1.4. **01 (um) motociclista (motoboy)** para atender o Departamento da Receita que deverá se apresentar no horário das **08h00 às 17h00**, com intervalo de **01h** para refeição, à Avenida Pereira da Silva nº 1.285, Jardim Santa Rosália – Sorocaba/SP.
 - 3.1.5. **01 (um) motociclista (motoboy)** para atender o Departamento Administrativo que deverá se apresentar no horário das **08h00 às 17h00**, com intervalo de **01h** para refeição, à Avenida Pereira da Silva nº 1.285, Jardim Santa Rosália – Sorocaba/SP.
 - 3.1.6. **02 (dois) motociclistas (motoboys)** para atender o Setor de Protocolo Geral que deverão se apresentar no horário das **08h00 às 17h00**, com intervalo de **01h** para refeição, à Avenida Pereira da Silva nº 1.285, Jardim Santa Rosália – Sorocaba/SP.
- 3.2. Os serviços serão distribuídos, controlados e supervisionados pelos responsáveis de cada Departamento e Setor.

4. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

- 4.1. A prestação de serviços deverá ser iniciada em até **10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Diretor Operacional de Infraestrutura e Logística** no Centro Operacional do SAAE, localizado na Avenida Camilo Júlio, 255, Jardim Ibiti do Paço – Sorocaba-SP.
- 4.2. A critério do SAAE poderá ser tolerado atraso na colocação do objeto em disponibilidade, se ocorrer motivo relevante que o justifique.
- 4.3. As motocicletas serão consideradas aprovadas para o início dos serviços após a conferência e aceite do SML - Setor de Materiais e Logística.
- 4.4. Constatadas irregularidades, o SAAE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-las no todo ou em parte se não corresponderem às especificações técnicas, determinando sua substituição ou complementação, se houver diferença na quantidade, o que, em ambas as hipóteses, deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, sendo de sua responsabilidade todas as despesas e riscos relativos à substituição e/ou complementação

5. DAS MOTOCICLETAS.

- 5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a execução do serviço motocicleta original de fábrica, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação em relação ao ano corrente, sendo que a cada ano

subsequente à assinatura do contrato esta idade deverá ser mantida pela CONTRATADA,

- 5.2. As motocicletas deverão estar em boas condições, com todos os itens de segurança previstos na legislação, como antena e equipamento de proteção para membros inferiores, **compartimento de carga para transporte do tipo fechado (baú), sendo 06 (seis) com capacidade de 80 (oitenta) litros e 02 (duas) com capacidade de 186 (cento e oitenta e seis) litros e fechamento por chave**, conforme Resolução CONTRAN nº 356/2010.
- 5.3. O serviço deverá ser prestado com motocicletas registradas na espécie de carga e na categoria aluguel, sendo em seu registro em nome da empresa para que presta o serviço ou de terceiros que autorizem, por escrito, a utilização nos serviços de moto-frete, conforme legislação vigente.
- 5.4. Deverão ser apresentados junto com as motocicletas os seguintes documentos:
 - a) Prova de posse dos veículos em conformidade com o item 5.3 do Termo de Referência;
- 5.5. As motocicletas deverão estar sempre em boas condições operacionais, mecânicas, elétricas, funilaria, pintura, adesivos visuais, pneus e higienização, executando regulagens e reparos necessários e substituindo peças que por defeito ou desgaste normal, prejudiquem o seu funcionamento, os quais serão submetidos periodicamente à verificação por parte da fiscalização do SAAE.
- 5.6. O SAAE notificará a CONTRATADA sobre qualquer manutenção preventiva/corretiva nas motocicletas, comprometendo-se a não efetuar regulagens, consertos ou substituições de peças por conta própria ou de terceiros, sendo este procedimento de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 5.7. Os pneus com desgastes naturais ou danificados, de forma que comprometam a segurança, deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 06 (seis) horas quando solicitados pela fiscalização do SAAE.
- 5.8. Em caso de avaria na motocicleta, substituí-la dentro de até 24 (vinte e quatro) horas, sem interrupção do serviço que está sendo prestado.

6. DOS MOTOCICLISTAS (MOTOBOYS).

- 6.1.** Os motociclistas (motoboys) que prestarão o serviço deverão cumprir cumulativamente os seguintes requisitos, a serem comprovados durante toda a vigência da contratação:
- a)** Ter no mínimo 21 (vinte e um) anos completos;
 - b)** Deverão estar habilitados há pelo menos 02 (dois) anos na categoria “A” de habilitação, nos termos do artigo 143 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro, além de não terem sido punido(s) com suspensão do direito de dirigir nos 12 (doze) meses anteriores à data de requerimento da autorização para a atividade, comprovado por extrato ou declaração do Órgão Executivo de Trânsito Estadual (DETRAN) expedidor do documento de habilitação;
 - c)** O documento de habilitação deverá conter a indicação EAR (Exerce Atividade Remunerada);
 - d)** Ser aprovado no curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
 - e)** Apresentar-se diariamente, devidamente uniformizado, com aparência pessoal adequada e, portando crachá de identificação com foto recente;
 - f)** Utilizar colete de segurança dotado de dispositivos retro refletivos, nos termos da regulamentação;
 - g)** Usar Equipamento de Proteção Individual (EPI) conforme **Instrução Técnica de Trabalho – ITT**, anexo ao edital;
- 6.2.** Os motociclistas (motoboys) que estiverem a disposição da Diretoria de Produção (DTA e DTE), deverão executar também os serviços de coleta de amostras em cumprimento a legislação vigente da Portaria nº 2.914/2011, do Ministério da Saúde e Normas da Cetesb.
- 6.3.** Todos os motociclistas (motoboys) deverão preencher um relatório diário, em formulário próprio a ser fornecido pela CONTRATADA, onde deverá ser registrado as atividades realizadas, a quilometragem percorrida e os locais de destino.
- 6.3.1.** O relatório deverá ser entregue no final do expediente ou no dia imediatamente seguinte, junto ao responsável do setor onde presta os serviços, para que efetue a conferência dos trabalhos e proceda a assinatura do mesmo.

- 6.4. O motociclista deverá portar telefone celular com pacote de dados e os principais aplicativos, fornecido pela CONTRATADA para se comunicar com o responsável do SAAE e a própria CONTRATADA, durante o período de execução dos serviços.
- 6.5. Comunicar imediatamente ao responsável do SAAE, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, todo acontecimento tido como irregular deverá constar em relatório.
- 6.6. Efetuar o registro de cartão de ponto na unidade de trabalho, através de cartão fornecido pela CONTRATADA, para controle de frequência.
 - 6.6.1. O registro deverá ser efetuado obrigatoriamente na entrada da manhã, no intervalo do almoço e saída da tarde, respeitando os horários que forem determinados pelas unidades de trabalho.
 - 6.6.2. A contratada deverá apresentar todos os meses, junto com a nota fiscal dos serviços prestados, a cópia dos cartões do registro de ponto de todos os motociclistas.
- 6.7. Não divulgar, desviar ou fazer uso indevido de documentos ou qualquer outra fonte de informação sobre os serviços, bem como de quaisquer outros documentos do SAAE.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os funcionários devidamente habilitados com uma motocicleta, assumindo total responsabilidade tanto pelos funcionários, quanto pelas motocicletas, inclusive quanto à sua manutenção, lubrificação, lavagens rotineiras, combustível, eventuais registros de infrações, e todas as demais despesas que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do objeto.
- 7.2. Obedecer rigorosamente às exigências contidas na **Resolução CONTRAN nº 356** de agosto de 2010 e na **Lei Federal nº 12.009** de julho de 2009.
- 7.3. No que diz respeito a Segurança do Trabalho, a CONTRATADA deverá atender todas as exigências emanadas pelo Setor de Segurança e Saúde Ocupacional do SAAE – SSSO, em especial a **Instrução Técnica de Trabalho – ITT**, anexo ao edital.
- 7.4. A CONTRATADA será responsável pelo transporte, alimentação, assistência médica e demais vantagens legais de seus empregados.

- 7.5. Todas as despesas diretas e indiretas decorrentes dos salários e encargos sociais dos funcionários serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.6. A CONTRATADA deverá efetuar a substituição do motociclista (motoboy), em até 02 (duas) horas, na sua eventual ausência diária; e atender em até 24 (vinte e quatro) horas a solicitação de substituição do condutor, quando o mesmo for avaliado pelo fiscal do contrato como inadequado à realização dos serviços, sem ônus para a Autarquia.
- 7.7. Todas as despesas diretas e indiretas decorrentes dos salários e encargos sociais dos funcionários serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.8. A CONTRATADA deverá manter a documentação de seus funcionários junto ao SAAE sempre atualizada, com as respectivas fichas de registro de contratação e atestados de saúde ocupacional.
- 7.9. Na hipótese de ocorrência de qualquer demanda na esfera trabalhista, a CONTRATADA, detentora do vínculo empregatício direto ou indireto, responsabilizar-se-á pelo acompanhamento do processo e eventual condenação ao pagamento das verbas constantes da reclamação, isentando o SAAE de qualquer responsabilidade quanto às mesmas.
- 7.10. A CONTRATADA será responsável caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus a Administração.
- 7.11. A CONTRATADA deverá providenciar todo equipamento de segurança necessário para o condutor, conforme prevê o Código de Trânsito Brasileiro, como por exemplo, capacete e roupas especializadas para dias de chuva.
- 7.12. Responder e responsabilizar-se, única e exclusivamente, por qualquer eventual acidente e suas consequências, que seu colaborador sofrer em função dos serviços prestados, e ainda manter durante a vigência do contrato seguro de vida (dentro dos limites e parâmetros da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria) para seus funcionários designados à prestação do serviço, devendo ser comprovado através de documento hábil, apresentado no prazo estabelecido na Ordem de Serviço - **Anexo IX**.

8. OBRIGAÇÕES DO SAAE.

- 8.1. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de

orientação geral, controle e fiscalização dos serviços e da execução do contrato, sem que com isso exclua ou reduza as responsabilidades legais da CONTRATADA, seja por atos próprios ou por atitudes de seu preposto ou empregado.

- 8.2.** Facilitar por todos os seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os funcionários da CONTRATADA.
- 8.3.** Prestar ao funcionário da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços a serem executados.
- 8.4.** Responsabilizar-se pela distribuição e supervisão dos serviços contratados.

9. LICENCIAMENTO E SEGURO DAS MOTOCICLETAS.

- 9.1.** As motocicletas deverão estar devidamente emplacadas e regulamentadas junto ao DETRAN, os quais na ocasião da apresentação deverão portar os respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).
- 9.2.** A CONTRATADA se obriga a fornecer ao SML - Setor de Materiais e Logística do SAAE, cópia da documentação relativa ao licenciamento (exercício atual) das motocicletas, quando esta for renovada, sob pena do não recebimento os dias em que a motocicleta estiver parada por falta de providência, além da aplicação das penalidades contratuais.
- 9.3.** Havendo substituição da motocicleta durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o SAAE e apresentar cópia do novo registro
- 9.4.** As motocicletas deverão ter Seguro Veicular Completo com Cobertura para Terceiros, no valor mínimo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), devendo o SAAE receber da CONTRATADA cópia das apólices.
- 9.5.** Será de total responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de danos materiais, danos morais e corporais, inclusive a terceiros ou à Autarquia e seus funcionários, em casos de sinistros, bem como responder por eventuais infrações previstas no Código Nacional de Trânsito.
- 9.6.** A CONTRATADA deverá providenciar a renovação do seguro das motocicletas sob pena de arcar com todos os custos de qualquer

sinistro, além de não receber o valor dos dias em que a motocicleta permanecer parada por falta de seguro, incorrendo ainda em multa contratual.

10. PREPOSTO.

10.1. A CONTRATADA designará preposto para tratar de quaisquer assuntos relativos à execução do contrato junto ao SAAE, informando o número do celular/telefone ou rádio e e-mail desse preposto.

11. IDENTIFICAÇÃO DAS MOTOCICLETAS.

11.1. Autorizar o SAAE a colocar nas motocicletas adesivos identificados com o logotipo da Autarquia.

11.2. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá transitar com as motocicletas, para fins particulares utilizando o adesivo “A Serviço do SAAE”.

12. SISTEMA DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO.

12.1. As motocicletas deverão ter instalados o rastreador veicular via satélite, sendo que o fiscalizador do contrato deverá ter acesso às informações de localização em tempo real através de sistema informatizado e aplicativo para smartphone. O sistema informatizado também deverá permitir a emissão de relatórios diários do trajeto (rota) com armazenamento desses dados de no mínimo de 30 (trinta) dias.

12.2. O software deverá ser de plataforma multi-acesso, ou seja, mais de um usuário logado ao mesmo tempo.

13. PREÇOS.

13.1. Unicamente para fins da elaboração da proposta, a licitante deverá considerar uma média de quilometragem de **2.500 (dois mil e quinhentos)** quilômetros por mês por motocicleta, entretanto o contrato não prevê quilometragem máxima, ficando a CONTRATADA ciente que a quilometragem é livre

13.2. Nos preços propostos pela CONTRATADA devem estar inclusos todos os custos com fornecimento do equipamento, despesas com o sistema de rastreamento e monitoramento, despesas operacionais, deslocamentos, abastecimentos de combustível, lavagem, lubrificação, troca de óleo, acerto do nível do óleo, pneus, serviços de borracharia como troca de pneus, troca e conserto de câmaras de ar, vulcanização, alinhamento, balanceamento, manutenção elétrica e mecânica, funilaria,

pintura e peças de reposição utilizadas pelo fabricante da motocicleta, impostos, taxas, multas, seguro, licenças, equipamentos de comunicação para cada motociclista (motoboy), salários dos motociclistas, benefícios (refeições, transportes, encargos sociais e previdenciários), IPVA (nos termos da Lei Estadual nº. 13.296/2008), assim como os tributos, diretos ou indiretos, despesas administrativas, financeiras e fiscais enfim, tudo que seja necessário para a motocicleta funcionar e que recaiam sobre a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, que correrão por sua conta e risco.

14. MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO.

14.1. No 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do SAAE a nota fiscal eletrônica, para conferência e aprovação do Setor de Materiais e Logística.

14.2. O pagamento será efetuado pelo SAAE, em conformidade a ser estabelecido no edital.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

15.1. Atestado(s) em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços equivalentes ou superiores a 50% (cinquenta por cento), similares e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, para o período de 12 (doze) meses (Súmula 24 do TCESP e art. 30 da Lei).

a) O(s) atestado(s) que não esteja(m) em nome da licitante somente será(ão) aceito(s) nos casos de cisão, fusão e incorporação da pessoa jurídica, com como na hipótese da constituição de subsidiária integral nos termos dos arts. 251 e 252 da Lei 6.404/76 e do inc. II do art. 50 da Lei 11.101/05, em que esteja comprovada, inequívoca e documentalmente, a transferência definitiva, para si, do acervo técnico.

b) É permitido o somatório de atestados que comprovem o atendimento do percentual acima estabelecido.

c) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

16.1. Menor preço global.

17. VIGÊNCIA.

17.1. O prazo de vigência contratual será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais e se houver interesse das partes e disponibilidade orçamentária.

18. FISCALIZAÇÃO.

18.1. A fiscalização será exercida por servidor indicado pelo SAAE, e respectivos auxiliares dos setores que utilizarão os serviços objetos deste Termo de Referência.

19. SUBCONTRATAÇÃO.

19.1. Os serviços não poderão ser subcontratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, até o limite de 30% do objeto, mantendo-se, porém, a responsabilidade integral e direta da CONTRATADA perante a Autarquia.

19.2. Os serviços subcontratados deverão ter anuência expressa deste SAAE, após requerimento apresentado pela CONTRATADA.

19.3. A subcontratada deverá comprovar sua idoneidade perante o órgão, bem como regularidade fiscal e previdenciária, conforme habilitação exigida no edital.

20. INFORMAÇÕES ADICIONAIS.

20.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade técnica pelo conteúdo dos trabalhos prestados ao SAAE, não havendo qualquer vínculo empregatício entre CONTRATANTE e CONTRATADA, nem entre CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA.

Sorocaba, 19 de junho de 2020.

Wilson José Duarte da Silva
Chefe do Setor de Materiais e Logística

CLAUDIO ROBERTO BAUDENBACHER
Diretor Operacional de Infraestrutura e Logística

JUSTIFICATIVA

A presente contratação é motivada pela demanda de serviços externos de coleta, transporte e entrega rápida de documentos e pequenos volumes, que não estão vinculados as atividades dos correios e visa dar suporte aos trabalhos administrativos deste Órgão, que necessita fazer uso deste serviço entre as unidades externas da Autarquia e demais Secretarias, coleta e transporte de amostras de materiais inerentes à Diretoria de Produção, bem como pequenas compras e retiradas de produtos diversos na cidade de Sorocaba, Votorantim e arredores.

Este serviço visa também agilizar as operações emergenciais, possibilitando o cumprimento com eficiência e eficácia dos trâmites, tendo em vista a considerável distância e a necessidade de se manter a qualidade das tarefas administrativas desenvolvidas por esta Autarquia

O SAAE não dispõe de pessoas e motocicletas nas unidades administrativas para executar os serviços ora pretendido.

Se realizado por pessoal próprio esse tipo de serviço pode ocasionar transtornos aos funcionários, com perda de tempo, interrupção de algumas atividades, desvio de função, com prejuízos para a Administração, face a falta de pessoal e o deslocamento para atender serviços externos.

A presente contratação visa ainda a otimização e conservação do uso dos veículos da frota.

Sorocaba, 19 de junho de 2020.

Wilson José Duarte da Silva
Chefe do Setor de Materiais e Logística

CLAUDIO ROBERTO BAUDENBACHER
Diretor Operacional de Infraestrutura e Logística

368

SILVA EXPRESS

ANEXO III

MODELO DE CARTA PROPOSTA

Ao
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Pregão Eletrônico nº 51/2020 - Processo nº 10683/2019 - SAAE

Oferecemos a esse Órgão os preços a seguir indicados, objetivando a **prestação de serviços de coleta, transporte e entrega rápida de documentos e pequenos volumes, que não estão vinculados as atividades dos correios, através de motociclista profissional (motoboy)**, de acordo com o disposto no edital do certame supra e ordenamentos legais cabíveis:

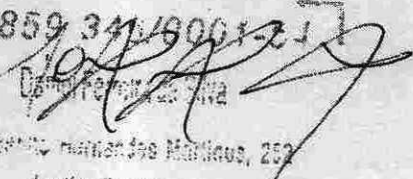
Quant.	Descrição	Valor Unit. Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total p/ 12 meses (R\$)	Valor Total p/ 24 meses (R\$)
01 Serviço	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e entrega rápida de documentos e pequenos volumes, que não estão vinculados as atividades dos correios, através de motociclista profissional (motoboy) para o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba. (09 motocicletas com quilometragem livre).	R\$ 3.842,59 Reais	R\$ 34.583,31 Reais	R\$ 414.999,72 Reais	R\$ 829.999,44 reais

O VALOR OFERTADO POR ESTA EMPRESA PARA A TOTALIDADE DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, OU SEJA, 24 (VINTE E QUATRO) MESES É DE R\$ 829.999,44 reais. (oitocentos e vinte nove mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta aquatro centavos).

Declaramos que o ofertado atende todas as especificações exigidas no edital e seus anexos.

Os preços apresentados contemplam todos os custos e despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto, como impostos, taxas, tributos, seguro, encargos trabalhistas e previdenciários e outros que porventura possam ocorrer.

Prazo de validade da proposta: 60 dias (sessenta dias)

14 859 341/9001-21

 Rua Espírito Santo, 252
 Jardim Guadalupe
 CEP: 16076-329

SILVA EXPRESS

369

SILVA EXPRESS

Dados da empresa:

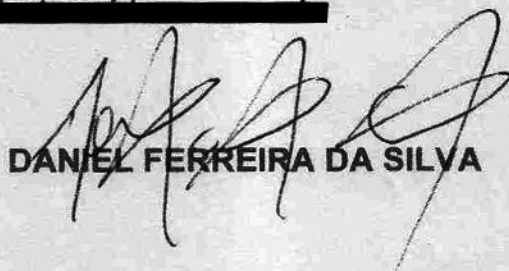
Razão social: Daniel Ferreira da Silva ME
CNPJ-MF: 14.859.346/0001-54
Inscrição Estadual: 669.891.381.118
Endereço completo: Benito Hernandez Martinez, bairro Jardim Guadalupe
Telefone/e-mail: [REDACTED]

Dados do responsável para assinatura do Contrato:

Nome completo: Daniel Ferreira da Silva
RG nº: [REDACTED]
CPF nº: [REDACTED]
Cargo/função ocupada: Diretor e Proprietário
Telefone: ([REDACTED])
Data de Nascimento: [REDACTED]
Endereço Residencial: [REDACTED]
E-mail Institucional: [REDACTED]
E-mail Pessoal: [REDACTED]

Dados do preposto:

Nome completo: Daniel Ferreira da Silva
Conta bancária: Banco do Brasil
Ag:1512 CC:48424-5 Daniel FerreiraSilva
RG nº: [REDACTED]
CPF nº: [REDACTED]
Cargo/função ocupada: Diretor e Proprietário
Telefone: ([REDACTED])
Data de Nascimento: [REDACTED]
Endereço Residencial: [REDACTED]
E-mail Institucional: [REDACTED]
E-mail Pessoal: [REDACTED]



DANIEL FERREIRA DA SILVA

Sorocaba, 21 de Setembro de 2020

[14 859 346/0001-54]

Daniel Ferreira da Silva

Rua Benito Hernandez Martinez, 252

Jardim Guadalupe

CEP: 13078-320

Sorocaba - SP

SILVA EXPRESS